

RECEBI O ORIGINAL
Em: 20/01/2020
OSMAR NUNES



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
Fl. N° 52
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 009/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Wellington Clayton Coimbra de Souza		
Endereço para correspondência: Rua João Gomes Noia, s/nº, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 869.988.202-59		Inscrição Estadual:
Fone: (69) 99974-5566	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 4214.2018	Município: Manicoré-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita		
Localização da Atividade: BR 230, Km 198, Ramal Milton Maia, Km 47, Zona Rural, Manicoré-AM		
Coordenadas geográficas: Do imóvel/UPF		
VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
PCDE-M-0329	7° 29' 36,464" S	61° 24' 56,389" O
PCDE-M-0330	7° 29' 50,122" S	61° 25' 27,224" O
PCDE-M-0331	7° 27' 36,430" S	61° 25' 21,131" O
PCDE-M-0332	7° 27' 51,182" S	61° 25' 50,673" O
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF 01 de 371,98 ha , e Área de Efetiva Exploração Florestal de 361,44 ha , cujo volume a ser explorado é de 9.031,2200 m³ .		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Médio	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng. Ftal. João Paulo Telles, CREA- 120427787-7		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	AM20190158306 chave: WD4xW	
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng. Ftal. João Paulo Telles, CREA- 120427787-7		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	AM20190158306 chave: WD4xW	

Manaus,

20 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 009/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada. Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4214.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal / UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
9. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
10. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
13. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis- Carapa paracense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne- Copaifera reticulata- Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
14. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
16. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
17. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
18. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
19. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
20. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
21. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
22. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
23. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
24. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
25. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
26. É obrigatória a adoção de procedimentos que possibilitem o controle da origem da produção por meio da rastreabilidade da madeira das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 18 da Resolução CEMAAM Nº 30/18).
27. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
28. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
29. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
30. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da L.O., assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
31. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
32. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
33. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMFS acarretará na suspensão da origem.
34. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
35. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 20/01/2020
OSMAR NUNES



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 53
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 009/20 fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Wellington Clayton Coimbra de Souza		
Endereço para correspondência: Rua João Gomes Noia, s/nº, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 869.988.202-59		Inscrição Estadual:
Fone: (69) 99974-5566	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 4214.2018	Município: Manicoré-AM

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área do imóvel (ha): 371,98	Município: Manicoré - AM
Área de Reserva Legal (ha): 297,58	Denominação do imóvel: Sítio Nossa Senhora de Aparecida
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 371,98	Transcrição/Matrícula Nº: Requerimento de Regularização Fundiária nº 55000.018814/2018-20; CCIR nº 951.048.261.580-0
Área da UPF (ha): 371,98	Registro Imóvel Nº: ----
AEFF (ha): 361,44	
Volume de Madeira Autorizado (m³): 9.031,22	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,98 m³/ha
Volume de Lenha Autorizado (st): -----	Número de Árvores a colher: 1.031

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Nome Vulgar	Nome Científico	Nº	Volume (m³)
Angelim	Hymenolobium excelsum	86	653,2631
Angelim-amargoso	Vatairea sericea	59	302,5455
Angelim-pedra	Hymenolobium petraeum	86	657,3083
Cedromara	Cedrelinga cateniformis	8	167,6990
Copalba-jacaré	Eperua oleifera	25	244,8509
Cumaru-ferro	Dipteryx odorata	176	1.031,1421
Cumaru-rosa	Dipteryx punctata	10	51,2448
Cupiúba	Goupia glabra	76	543,6758
Faveira-ferro	Dinizia excelsa	121	2.270,9773
Ipê	Tabebuia serratifolia	59	625,7274
Jequitibá	Allantoma lineata	130	1.162,1951
Maçaranduba	Manilkara huberi	31	143,7013

Manaus-AM,

20 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

EM BRANCO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/01/2020

OSMAR NUNES

IPAAM
FL. Nº 54
6



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 009/20 fls.03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Wellington Clayton Coimbra de Souza		
Endereço para correspondência: Rua João Gomes Noia, s/nº, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 869.988.202-59		Inscrição Estadual:
Fone: (69) 99974-5566	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 4214.2018	Município: Manicoré-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Nome Vulgar	Nome Científico	Nº	Volume (m³)
Peroba-rosa	Aspidosperma polyneuron	18	69,6396
Sucupira-preta	Bowdichia nitida	44	251,3441
Tauari-branco	Couratari guianensis	102	855,9057
TOTAL		1.031	9.031,2200

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 35 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 20 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

EM BRANCO